Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Resolução nº 2250 / 2004

Processo Nº 679/ 2004 **Data: 22/03/2004**

R.U. AP. UNAN.

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inclusão Pauta. AP. UNAN.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a associação de Aposentados e pensionistas de Butiá

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 701

INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, o Projeto de Lei nº 2250 / 2004, do EXECUTIVO

Ver.Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2250 / 2004, do EXECUTIVO

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de março de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá.

Senhores Vereadores, considerando que a Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá, presta relevantes serviços a sua clientela, no sentido de informação, orientação e acompanhamento dos mais variados tipos de processos, administrativos e judiciais, junto ao INSS e outros órgãos.

Considerando que a referida Associação compromete-se a colaborar com a Administração Municipal, na prestação de serviços consideradas de interesse público, bem como para todos os aposentados e pensionistas residentes no Município.

Considerando que o valor das pensões e aposentadorias, que ingressa, mensalmente, no Município, representa a maior fonte de recursos para a economia Municipal, tendo em vista o elevado número de pessoas nestas condições em nosso Município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 22/03/04

PROJETO DE LEI Nº 2250/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE Butiá E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A importância acima será alcançada à referida entidade, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a partir do mês de março de 2004..

Art. 2º -A Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá, prestará contas ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ultima parcela do auxílio, acerca dos recursos recebidos.

Art. 3° - Para cobrir as despesas previstas na presente Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária.
2.125 – Auxílio à Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá
3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 4°Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19/03/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

"BUTIÁ 40 ANOS"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, CNPJ nº88117718/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, denominada simplesmente de CONVENENTE e a Associação dos Aposentados e Pensionista de Butiá, CNPJ n° ....., representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ....., CPF nº ....., denominada simplesmente CONVENIADA, têm entre si o que adiante segue:

Cláusula 1ª- OBJETO:
Fica estabelecido entre as partes, que o objeto deste Convênio, consiste na colaboração por parte da CONVENIADA, para a CONVENENTE, em prestação de serviços considerados de interesse público, bem como para todos os aposentados residentes no Município de Butiá. Compreende-se como serviço de interesse público, a orientação geral, aos aposentados, sobre normas de interesse e direitos dos inativos, especialmente os previdenciários, bem como acompanhamento de processos junto ao INSS.

Cláusula 2ª - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
O Município compromete-se a repassar, mensalmente, o valor de R$ .....(.....), mediante a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ultima parcela do auxílio acerca dos recursos recebidos.

Cláusula 3ª - RESPOSABILIDADE DA CONVENIADA
A CONVENIADA compromete-se a pagar o valor repassado exclusivamente, nas obrigações previstas na cláusula 1° do presente Convênio.

Cláusula 4ª – PRAZO DO CONVÊNIO
O presente Convênio é firmado pelo prazo de ....., a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Municipal n°.....

Cláusula 5ª - RESCISÃO
O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Cláusula 6ª - PENALIDADES
O desvio da finalidade prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município, à CONVENIADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cláusula 7ª - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes Dotações Orçamentárias:
_____
_____
_____

Cláusula 8ª - FORO
As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1° - Enquanto não forem aplicadas, os recursos recebidos do Município ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

Digitalizado com CamScanner

§ 2° - A CONVENIADA prestará contas, à CONVENENTE, da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ultima parcela.

§ 3° - Fica assegurado, ao Município, o direito de fiscalização contínua dos recursos liberados pela administração.

§ 4° - Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação deste Convênio.

§ 5° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Cláusula 9ª - As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Butiá/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente Convênio.

Estando assim, justos e de comum acordo, lavra-se o presente 0Convênio em 02 vias de igual teor e forma que, pós lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Butiá, ... de março de 2004.

_____

_____

Presidente Associação dos Aposentados e Pensionistas P/CONVENIADA

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem a aprovação da Assessoria Jurídica Municipal

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 667 / 2004 .

PROJETO DE LEI N° 2250 / 2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 19 de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa ,APROVOU ,em Sessão ordinária, o Projeto de Lei n° 2250 / 2004, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 22 de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner